

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 50/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

Nº Processo Administrativo n.º 1111/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Rio Verde/GO, por meio da Diretoria de Administração e Planejamento, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 012, de 21 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 10/08/2026

Link: <https://portal.licitanet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00 - Horário de Brasília.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Dispensa de licitação para aquisição de água mineral, destinada ao atendimento das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO, visando ao abastecimento dos gabinetes, setores administrativos, plenário e demais dependências da CÂMARA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no termo de referência.

1.2. A Contratação será dividida por item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200 ML:CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS;PH A 25°C: IGUAL OU SUPERIOR A 6,0 (SEIS).EMBALAGEM PRIMÁRIA: A ÁGUA MINERAL SERÁ ACONDICIONADA EM COPOS DE POLIETILENO, INDIVIDUALMENTE LACRADOS COM UMA TAMPA ALUMINIZADA PERSONALIZADA PELO FABRICANTE.CADA COPO TERÁ A CAPACIDADE DE 200 ML E APRESENTARÁ AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS, COMO MARCA, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE, DEVIDAMENTE IMPRESSAS NO RÓTULO DO PRODUTO.TODAS AS CONDIÇÕES DA	620	UN.	R\$ 31,81	R\$ 19.722,20

EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÃO ESTAREM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT,DNPM E ANVISA, GARANTINDO A QUALIDADE E SEGURANÇA DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: OS COPOS SERÃO AGRUPADOS EM CAIXAS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 48 UNIDADES.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 19.722,20

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (LICITANET) e as especificações constantes neste aviso, prevalecerão às do Aviso de Dispensa.

1.4. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5. Os itens **não** serão contratados com valores superiores aos indicados na tabela acima.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7. Qualquer pedido de esclarecimento quanto ao Aviso de Dispensa poderá ser solicitado/interposto junto à Diretoria de Administração e Planejamento, por email: compras@rioverde.go.leg.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema LICITANET, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/fornecedor>;

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal LICITANET para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. O LICITANET poderá ser acessado pela web;

2.3. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através dos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 e e-mail fornecedor@licitanet.com.br;

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- i) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei 14.133/2021;
- j) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto da contratação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto da contratação, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição/correção;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso);

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM**;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto

em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da dispensa para cada item;

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Compras poderá negociar condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhado pedido de negociação ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 20 minutos contados a partir da convocação realizada no sistema;

5.2.4. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no perderá a oportunidade de negociação;

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários;

5.4. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado por meio do sistema eletrônico para que envie sua proposta no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da convocação;

5.5. O não envio da proposta no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor;

5.6. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Compras poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Compras;

5.7. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto;

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do fornecedor cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, assim, a verificação será realizada por meio dos documentos devidamente anexados na plataforma do LICITANET.

6.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 6.1 será de 02 (duas) horas a contar da convocação;

6.1.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) para empresa individual: registro comercial;
- b) para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- c) para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1. O ato constitutivo e alterações subsequentes pode ser apresentado em um único instrumento consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

6.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta dispensa;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, na forma da Lei nº 12.440/2011;

6.3.1. O responsável pela contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

6.4.1. O prazo para envio de documentação complementar prevista no subitem anterior será de 02 (duas) horas a contar da convocação;

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. O não envio da documentação no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor;

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.7. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Compras poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Compras;

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.11. O(A) Agente de Compras poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) fornecedor(es) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a comprovação de sua habilitação;

6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei n.º 14.133/2021, art. 64).

6.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento;

7.2. Como condição para adjudicação/homologação o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá realizar Cadastro de Fornecedor junto à Câmara;

7.3. O Fornecedor **terá o prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação emitida pela Administração, para fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto à Câmara. Tal cadastro deverá ocorrer através do e-mail **cadastro@rioverde.go.leg.br**. Para maiores informações entrar em contato no Setor de Cadastro, telefone (64) 3611-5900, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira;

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;

8.4. O aceite do instrumento equivalente (nota de empenho/carta contrato/ordem de fornecimento) poderá se dar na forma eletrônica (via e-mail/sistema/etc.);

8.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

8.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a)** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta

e seus anexos;

- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda execução do objeto da contratação.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a(o) Contratada/Fornecedor que, notadamente:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Caso a(o) Contratada/Fornecedor não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Multa:
 - b.1) Multa moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b.1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
 - b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

b.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Nos casos não contemplados neste item, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2026.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens **10.1.1** e **10.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o

comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;;

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato.

Rio Verde – GO, assinado e datado digitalmente

FRANCISCO NUNES DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde/GO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação para aquisição de água mineral, destinada ao atendimento das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO, visando ao abastecimento dos gabinetes, setores administrativos, plenário e demais dependências da câmara, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no termo de referência

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200 ML:CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS;PH A 25°C: IGUAL OU SUPERIOR A 6,0 (SEIS).EMBALAGEM PRIMÁRIA: A ÁGUA MINERAL SERÁ ACONDICIONADA EM COPOS DE POLIETILENO, INDIVIDUALMENTE LACRADOS COM UMA TAMPA ALUMINIZADA PERSONALIZADA PELO FABRICANTE.CADA COPO TERÁ A CAPACIDADE DE 200 ML E APRESENTARÁ AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS, COMO MARCA, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE, DEVIDAMENTE IMPRESSAS NO RÓTULO DO PRODUTO.TODAS AS CONDIÇÕES DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÃO ESTAREM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT,DNPM E ANVISA, GARANTINDO A QUALIDADE E SEGURANÇA DO PRODUTO.EMBALAGEM SECUNDÁRIA: OS COPOS SERÃO AGRUPADOS EM CAIXAS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 48 UNIDADES.	620	UN.	R\$ 31,81	R\$ 19.722,20
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 19.722,20	

1.1. O valor estimado da presente dispensa é de **R\$ 19.722,20 (dezenove mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**, obtido através da cotação de preços através de proposta de comércio local, sítio eletrônico e Contratação Pública.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 005, de 29 de março de 2023.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, para atender às atividades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Rio Verde, garantindo condições adequadas de atendimento aos agentes públicos, servidores, colaboradores, autoridades, convidados e cidadãos que utilizam as dependências da Casa Legislativa.

A Câmara Municipal realiza continuamente sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões das comissões, audiências públicas, solenidades, eventos institucionais, cursos, treinamentos e demais atividades administrativas que demandam o fornecimento de água potável aos participantes. Considerando o fluxo diário de pessoas nas dependências do Poder Legislativo, faz-se necessária a manutenção de estoque suficiente para atender às demandas de consumo de forma ininterrupta.

A opção pela aquisição de água mineral em copos de 200 ml apresenta vantagens operacionais e sanitárias, uma vez que possibilita o fornecimento de porções individuais, reduzindo o contato direto entre usuários, evitando o compartilhamento de recipientes e contribuindo para a preservação das condições de higiene e segurança alimentar. Além disso, esse tipo de embalagem oferece maior praticidade na distribuição durante eventos e reuniões, agilizando o atendimento e minimizando desperdícios, uma vez que cada unidade corresponde a uma porção individual de consumo.

A água mineral é um item de consumo essencial para assegurar o bem-estar, a hidratação e o conforto dos participantes das atividades legislativas e administrativas, especialmente em sessões prolongadas, audiências públicas e eventos que envolvem expressiva participação popular. Sua disponibilização demonstra o compromisso da Administração Pública com a adequada recepção do público interno e externo, contribuindo para a qualidade do ambiente institucional e para a continuidade dos serviços públicos prestados.

A contratação também visa evitar a interrupção do fornecimento desse insumo indispensável ao funcionamento da Câmara Municipal. A ausência do produto poderá comprometer o atendimento durante as sessões legislativas e demais eventos oficiais, causando transtornos aos usuários e prejudicando o regular desenvolvimento das atividades institucionais.

Ressalta-se que a quantidade a ser adquirida será definida com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, na estimativa de realização de sessões, reuniões, eventos e no número médio de participantes, buscando assegurar estoque suficiente durante a vigência da contratação, sem excessos,

observando os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a aquisição de água mineral em copos de 200 ml mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada para garantir o atendimento das necessidades permanentes da Câmara Municipal de Rio Verde, assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas, bem como o adequado atendimento à população e aos agentes públicos que frequentam esta Casa de Leis.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo licitatório, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, sendo constatada a existência de dotação (ões) orçamentária (s) para o exercício 2026, conforme abaixo discriminado:

- **FICHA: 0013 - POIO ADMINISTRATIVO - MATERIAL DE CONSUMO DOTAÇÃO:
01.01.01.031.6183.2001.3.3.90.30.07
SUBELEMENTO: GENEROS DE ALIMENTAÇÃO**

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

4.2. No caso em questão, a presente Dispensa de Licitação se dá em razão do valor, a qual encontra-se tipificada no artigo 75, no inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.3. Cumpre destacar que o limite previsto no referido dispositivo legal foi devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, passando a corresponder ao valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o exercício vigente.

4.4. Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior ao limite legal vigente, verifica-se o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação por valor, sendo juridicamente admissível a contratação direta, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Ressalta-se que a presente aquisição constitui demanda de baixa complexidade e reduzido vulto financeiro, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, revelando-se medida compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4.6. Registra-se, ainda, que a presente contratação observa as exigências estabelecidas nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução processual, à justificativa da necessidade, à estimativa de preços, à demonstração da adequação orçamentária e à motivação da escolha da contratação direta.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos Federais;
- b) Certidão negativa de débitos Estaduais;
- c) Certidão negativa de débitos Municipais;
- d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- e) Certidão negativa de débitos do FGTS para pessoas jurídicas;
- f) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal.
- g) Documentos pessoais;
- h) Comprovante de Endereço;
- i) Cópia autenticada ou com chancela da junta comercial do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Formalizado o contrato, sua vigência será até 31 de dezembro do respectivo ano, contados a partir da data da última assinatura eletrônica das partes apostas no instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição e suas alterações.

7.1.2. A empresa contratada deverá observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ao objeto, os padrões de qualidade e os critérios de sustentabilidade, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto dessa dispensa a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.3.1. A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois), contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, devendo ser entregue na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, no endereço Avenida José Walter Qd. 24, Residencial Interlagos, Telefone: (64) 3611-5900 de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00h às 10:00h e das 13:00h às 16:00h.

7.3.2. A entrega do objeto será realizada de forma parcelada, em **02 (duas) etapas**, sendo a primeira no mês de **agosto de 2026** e a segunda no mês de **outubro de 2026**. A quantidade de caixas a ser fornecida em cada etapa será definida pela Contratante, por meio da respectiva Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração.

7.3.3. Os produtos desta dispensa de licitação deverão seguir os critérios definidos neste Termo de Referência.

7.3.4. Os produtos deverão possuir prazo de validade no mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento;

7.4. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.4.1. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências

prevista neste Termo de Referência, no período máximo de **02 (dois) dias** contados da data do recebimento do objeto.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências prevista neste Termo de Referência, no prazo de até **02 (dois) dias** a partir do recebimento provisório.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei.

7.4.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.3 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções cabíveis

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou por boleto, a critério da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável;

8.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada;

8.3. Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi contratado, o pagamento somente será liberado após a sua regularização ou substituição;

8.4. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;

8.5. O pagamento a ser efetuado à empresa deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela Contratante, de acordo com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, cujo resultado será juntado aos autos do processo.

8.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada.

8.8. Na apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar a retenção do Imposto de Renda (IRRF), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional ou amparadas por isenção. (Decreto nº 1.496/2023).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar ou entregar o objeto nas condições estipuladas, no prazo e locais indicados pela Câmara Municipal de Rio Verde em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e legislação vigente.

9.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

9.8. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

10.3. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, notificando a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à Contratada.

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.3. O Contratante poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.4. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.6. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

11.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.9. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

11.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que, notadamente:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Caso a Contratada não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Multa:

b.1) Multa moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

b.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Nos casos não contemplados neste item, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2026.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

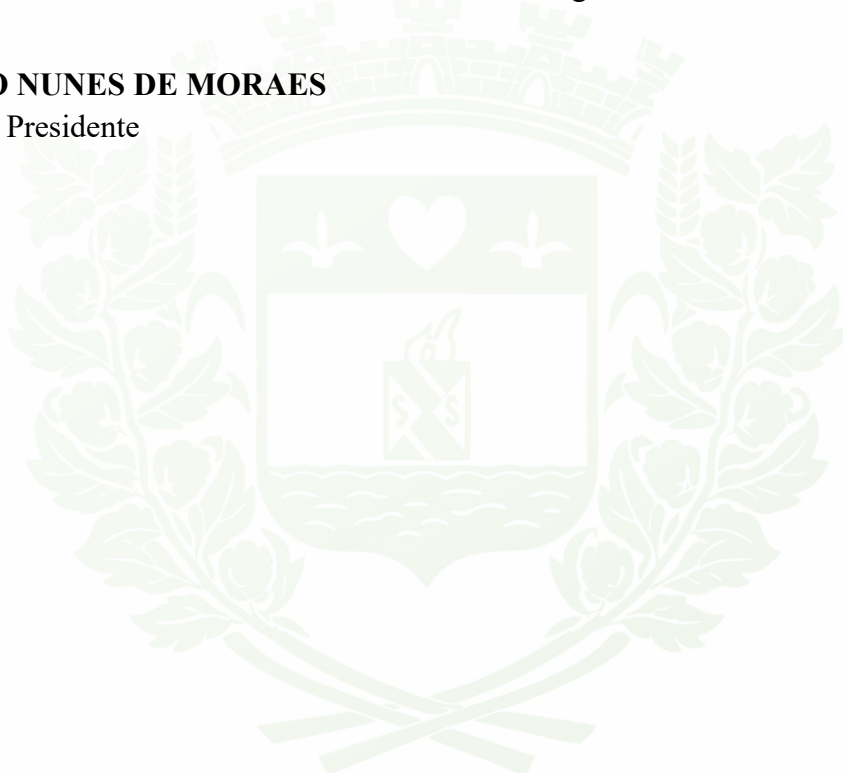
13.1. A contratada é integralmente responsável pela veracidade, autenticidade, validade e atualização dos documentos e das informações apresentados durante a fase de contratação;

13.2. Nos casos omissos, serão decididos pela CONTRATANTE, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Rio Verde, datado e assinado digitalmente.

FRANCISCO NUNES DE MORAES

Presidente



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE** E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Nº.:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.040.627/0001-05, com sede em Rio Verde – GO, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. FRANCISCO NUNES DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.822.091-** doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, e, de outro lado _____, inscrita no CNPJ N.º _____, localizada na _____, representada por _____ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo artigo 75, inciso II, decorrente do processo administrativo de dispensa de licitação nº **1111/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Dispensa de licitação para aquisição de água mineral, destinada ao atendimento das necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO**, visando ao abastecimento dos gabinetes, setores administrativos, plenário e demais dependências da Câmara, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no termo de referência.

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200 ML:CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS;PH A 25°C: IGUAL OU SUPERIOR A 6,0 (SEIS).EMBALAGEM PRIMÁRIA: A ÁGUA MINERAL SERÁ ACONDICIONADA EM COPOS DE POLIETILENO, INDIVIDUALMENTE LACRADOS COM UMA TAMPA ALUMINIZADA PERSONALIZADA PELO FABRICANTE.CADA COPO TERÁ A CAPACIDADE DE 200 ML E APRESENTARÁ AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS, COMO MARCA, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE, DEVIDAMENTE IMPRESSAS NO RÓTULO DO	620	UND	R\$	R\$

PRODUTO.TODAS AS CONDIÇÕES DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÃO ESTAREM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT,DNPM E ANVISA, GARANTINDO A QUALIDADE E SEGURANÇA DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: OS COPOS SERÃO AGRUPADOS EM CAIXAS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 48 UNIDADES.				
Total			R\$	

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- **FICHA: 0013 - POIO ADMINISTRATIVO - MATERIAL DE CONSUMO DOTAÇÃO: 01.01.01.031.6183.2001.3.3.90.30.07 - SUBELEMENTO: GENEROS DE ALIMENTAÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- I. O presente contrato terá vigência **a contar da data da última assinatura no instrumento até 31 de dezembro do respectivo ano**, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente a entrega dos produtos, que será atestada por servidor expressamente designado;
- II. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior através de TED (transferência eletrônica disponível) ou através de BOLETO, a critério da CONTRATANTE;

- III. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o(a) **CONTRATADO(A)** para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- IV. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
- V. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- VI. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos ao(à) **CONTRATADO(A)** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- VII. O pagamento a ser efetuado à empresa deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela Contratante, de acordo com o disposto no art. 141 da Lei nº 14133/2021.
- VIII. A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- IX. Os pagamentos efetuados ao(à) **CONTRATADO(A)** estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), nos termos do Decreto Municipal nº 1.496/2023, bem como da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.
 - a) A retenção será realizada no momento do pagamento, sobre o valor bruto da nota fiscal, de acordo com o percentual aplicável à natureza do bem fornecido ou serviço prestado;
 - b) A obrigação de retenção aplica-se a todos os pagamentos decorrentes do presente contrato;
 - c) O(A) **CONTRATADO(A)** deverá destacar na nota fiscal as informações relativas à retenção do Imposto de Renda, conforme legislação vigente, sob pena de não aceitação do documento fiscal;
 - d) Nos casos de não incidência, isenção ou alíquota zero, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração específica, conforme modelos previstos na legislação aplicável, sob pena de retenção integral do imposto;
 - e) A retenção do Imposto de Renda não exime o(a) **CONTRATADO(A)** do cumprimento de suas obrigações tributárias principais e acessórias

- X. Na apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar a retenção do Imposto de Renda (IRRF), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional ou amparadas por isenção. (Decreto nº 1.496/2023).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01(um) ano contado da data do orçamento (____/____/____);
- II. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação do(a) **CONTRATADO(A)**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do inciso I desta cláusula;
- IV. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- VI. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Rio Verde, em estrita observância das especificações do o Aviso de Dispensa e seus anexos, do orçamento e da ordem de fornecimento, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e legislação vigente;

- III. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- IV. Todas as despesas de envio, transporte, descarga e outras para efetiva entrega dos produtos, correrão por conta do(a) CONTRATADO(A);
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- X. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- XI. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XIII. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art.137, II da Lei 14.133 de 2021, e prestar todos os esclarecimentos ou informação por eles solicitados;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021;

- XV.** Cumprir fielmente as cláusulas do Aviso de Dispensa e dos documentos que o integram;
- XVI.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) **CONTRATADO(A)**;
- II.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste instrumento
- III.** Receber provisoriamente o produto objeto da contratação, disponibilizando local, data e horário;
- IV.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, através de servidor especialmente designado;
- VI.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, notificando o(a) **CONTRATADO(A)**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- VII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - a)** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- IX.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de 01 (um) mês;
- X.** Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) **CONTRATADO(A)**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

XI. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

- I.** A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, devendo ser realizado de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00h às 10:00h e das 13:00h às 16:00h.
- II.** A entrega dos produtos deverá ser na Câmara Municipal de Rio Verde, situada a Avenida José Walter, qd 24, Residencial Interlagos, Rio Verde-GO, telefone para contato: (64) 3611-5900.
- III.** Os produtos fornecidos devem atender aos padrões de qualidade exigidos no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- IV.** Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual de qualidade, e também quantitativamente conforme autorização de fornecimento e condições do Aviso de Dispensa e seus anexos. Caso os produtos não atendam as devidas exigências, deverão ser imediatamente substituídos, caso contrário, o pagamento ficará paralisado até a devida troca;
- V.** Os produtos deverão possuir prazo de validade no mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento.
- VI.** O produto poderá ser solicitado na quantidade total e/ou parcial, especificada na autorização de entrega, de acordo com as necessidades do contratante e sem prejuízo dos valores contratados inicialmente;
- VII.** Todas as despesas de envio, transporte, carga e descarga e outras para efetiva entrega dos produtos, correrão por conta do(a) **CONTRATADO(A)**;
- VIII.** Os produtos serão recebidos:
 - a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior do objeto com as exigências do Aviso de Dispensa, do Termo de Referência e do Contrato, no período máximo de 02 (dois) dias contados da data do recebimento do objeto;
 - b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Aviso de Dispensa, do Termo de Referência e do Contrato no prazo de até 02 (dois) dias a partir do recebimento provisório;
 - c)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- IX.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos quando estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituído no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- X. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente.
- XI. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que notadamente:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara:
 - a) Advertência, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Multa:
 - b.1)** Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b.1.1)** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - b.2)** Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - b.3)** Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade

e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO

- I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o(a) **CONTRATADO(A)**:
 - a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
 - c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- III. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III. O **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do(a) **CONTRATADO(A)** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- V. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- VI. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência;
- VII. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- VIII. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- IX. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;
- X. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

- II.** Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde – GO, _____ de _____ de 2026.

FRANCISCO NUNES DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome

CPF

2-

Nome

CPF

